



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.
Assunto
Serviço

Lei n. 133.

Dispõe sobre vencimentos de Funcionários.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Os vencimentos dos Cargos de Chefe do Serviço de Patrimônio e de Fiscal Geral de Obras, da Prefeitura Municipal de Lavras, serão, a partir de julho de 1951, respectivamente de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e de cr\$ 1.500,00 (mil e seiscientos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao cumprimento do disposto no artigo 1º .

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencera o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de agosto de 1951.

Luiz de Souza
Prefeito Municipal.

Wolney Villos de Andrade
Secretário da Prefeitura.